



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

S U M Á R I O

Assembleia Nacional

- Lei de Autorização Legislativa n.º 1/26 370**
De Autorização Legislativa sobre o Regime Jurídico dos Polos de Desenvolvimento Industrial.
- Lei de Autorização Legislativa n.º 2/26 372**
De Autorização Legislativa sobre o Regime Jurídico dos Parques Industriais Rurais.
- Lei de Autorização Legislativa n.º 3/26 374**
De Autorização Legislativa sobre a alteração dos Anexos A e B do Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/25, de 20 de Março, que altera a Área da Concessão do Bloco 14.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei de Autorização Legislativa n.º 2/26

de 20 de Janeiro

Considerando que o Presidente da República, enquanto Titular do Poder Executivo, solicitou à Assembleia Nacional autorização para legislar sobre o Regime Jurídico dos Parques Industriais Rurais, com vista a potenciar o processo de desenvolvimento de infra-estruturas industriais;

Tendo em conta que a referida matéria se inscreve no âmbito da reserva relativa da competência legislativa da Assembleia Nacional, nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 161.º, do n.º 2 do artigo 165.º, da alínea e) do n.º 2 do artigo 166.º e do artigo 170.º, todos da Constituição da República de Angola;

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos da alínea c) do artigo 161.º, do n.º 2 do artigo 165.º, da alínea e) do n.º 2 do artigo 166.º e do artigo 170.º, todos da Constituição da República de Angola, a seguinte:

LEI DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS PARQUES INDUSTRIAIS RURAIS

ARTIGO 1.º

(Objecto)

É concedida Autorização Legislativa ao Presidente da República, enquanto Titular do Poder Executivo, para legislar sobre o Regime Jurídico dos Parques Industriais Rurais.

ARTIGO 2.º

(Sentido e extensão)

No uso da presente Autorização Legislativa, o Presidente da República, enquanto Titular do Poder Executivo, é autorizado a legislar sobre o Regime Jurídico dos Parques Industriais Rurais, podendo igualmente:

- Definir o quadro legal que visa estabelecer as regras gerais aplicáveis à criação, organização, gestão, exploração e funcionamento dos Parques Industriais Rurais, abreviadamente PIR;
- Definir as condições de acesso às actividades industriais neles desenvolvidas;
- Fixar o quadro institucional referente à intervenção pública e à actuação dos particulares;
- Proceder à revogação de toda a legislação que contrarie o disposto no regime jurídico especial a ser aprovado.

ARTIGO 3.º

(Duração)

A presente Lei de Autorização Legislativa tem a duração de 90 (noventa) dias a contar da data da sua publicação.

ARTIGO 4.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e da aplicação da presente Lei são resolvidas pela Assembleia Nacional.

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

A presente Lei de Autorização Legislativa entra em vigor à data da sua publicação.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 15 de Dezembro de 2025.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Adão Francisco Correia de Almeida*.

Promulgada aos 30 de Dezembro de 2025.

Publique-se.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(26-0026-B-AN)

ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei de Autorização Legislativa n.º 3/26

de 20 de Janeiro

Considerando que o Decreto-Lei n.º 19/94, de 18 de Novembro, outorgou à SONANGOL uma concessão para o exercício dos direitos mineiros sobre a Área de Concessão do Bloco 14;

Tendo em conta que o Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/25, de 20 de Março, procedeu à alteração da referida Área com o objectivo de a conformar com os acordos celebrados entre a SONANGOL e o Grupo Empreiteiro;

Verificando-se que os Anexos A e B do supracitado Diploma legal não reflectem com exactidão os termos acordados, sendo imperativo proceder à sua alteração para garantir a segurança jurídica e a correcta execução das actividades petrolíferas;

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 165.º, da alínea e) do n.º 2 do artigo 166.º e do artigo 170.º, todos da Constituição da República de Angola, a seguinte:

LEI DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA A ALTERAÇÃO DOS ANEXOS A E B DO DECRETO LEGISLATIVO PRESIDENCIAL N.º 3/25, DE 20 DE MARÇO, QUE ALTERA A ÁREA DA CONCESSÃO DO BLOCO 14

ARTIGO 1.º

(Objecto)

A presente Lei de Autorização Legislativa tem por objecto conceder Autorização Legislativa ao Presidente da República, enquanto Titular do Poder Executivo, para legislar sobre a alteração dos Anexos A e B do Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/25, de 20 de Março.

ARTIGO 2.º

(Sentido e extensão)

No uso da presente Lei de Autorização Legislativa, o Presidente da República, enquanto Titular do Poder Executivo, está autorizado a alterar os Anexos A (Descrição da Área de Concessão do Bloco 14) e B (Mapa da Concessão do Bloco 14), nos termos dos acordos negociados entre a SONANGOL e o Grupo Empreiteiro do referido Bloco.

ARTIGO 3.º

(Duração)

A presente Lei de Autorização Legislativa tem a duração de 90 (noventa) dias a contar da data da sua publicação.

ARTIGO 4.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e da aplicação da presente Lei de Autorização Legislativa são resolvidas pela Assembleia Nacional.